13/05/2021

Número: 0000695-59.2021.2.00.0804

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Órgão julgador colegiado: Corregedoria Geral de Justiça do AM

Órgão julgador: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Última distribuição : 22/04/2021

Valor da causa: **R\$ 0,00**Assuntos: **Recomendação**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

0

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | | | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|-----------------------|-------------------|-------------------------------|
| Corregedoria Nacional de Justiça (REQUERENTE) | | | |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (REQUERIDO) | | | |
| Maria Thereza de Assis Moura (TERCEIRO INTERESSADO) | | | |
| Documentos | | | |
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 44723 | 11/05/2021 16:46 | Documento Diverso | Documento Diverso |



PROVIMENTO N. 394/2021 - CGJ/AM

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Acompanhamento das Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Unidade Jurisdicionais de 1º grau;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos da Lei Complementar nº 17/1997, a realização de inspeções e correições permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, nas unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto na Diretriz Estratégica n. 01, que impõe às Corregedorias a verificação periódica do desempenho das unidades jurisdicionais, com relação ao percentual de cumprimento das metas nacionais 01 e 02 do ano em curso e prazos de conclusão;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o Programa de Acompanhamento das Unidades Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante monitoramento periódico do percentual de cumprimento das metas nacionais 01 e 02 e número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, objetivando à celeridade e eficiência da prestação jurisdicional.

Parágrafo único. A inclusão da unidade no programa de acompanhamento não implica em punição ou sanção ao magistrado ou sua equipe, servindo apenas como orientação para a regularização da marcha de todos os processos em tramitação no Juízo acompanhado.

- Art. 2°. As unidades judiciárias serão incluídas no Programa de Acompanhamento, por meio de decisão da Corregedora-Geral da Justiça, após análise do relatório trimestral a ser elaborado pelo Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas que conterá o percentual de cumprimentos das metas nacionais 01 e 02 por cada uma das unidades jurisdicionais dessa Corte.
- §1º. A Comissão de Correição, quando da elaboração do relatório, poderá sugerir a inclusão da unidade no Programa de Acompanhamento, sempre que verificar um baixo índice de cumprimento das Metas 01 ou 02 do CNJ e um grande volume de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.
- §2º. Quando da análise do relatório citado no *caput* e do relatório citado no §1º, a Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça poderá excluir do programa de acompanhamento as unidades onde for identificada a remoção ou afastamento prolongado de magistrado, número elevado de demandas distribuídas, complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição, ou outras circunstâncias excepcionais.
- §3º. A critério da Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça, após considerada a força de trabalho própria dessa Corregedoria, poderá ser alterado o critério utilizado para fixação da necessidade de acompanhamento, de modo a se evitar o acompanhamento de um número exagerado de unidades, evitando, assim, seja esgotada a força de trabalho desse órgão censor.
- Art. 3º. As unidades selecionadas para acompanhamento serão instadas a empreender esforços para atingir as metas especificadas neste artigo:
- I aumentar o número de processos julgados, de acordo com os critérios da Meta Nacional 01, chegando, ao



menos, à média dos outros juízos de mesma competência, no ano imediatamente anterior, ou, dependendo da análise do caso concreto, atingir 80% (oitenta por cento) do percentual fixado pelo CNJ;

II – julgar os processos incluídos na Meta Nacional 02, reduzindo o acervo da unidade para níveis idênticos daquelas de mesma competência, ou, dependo do caso concreto, atingir 80% (oitenta por cento) do percentual fixado pelo CNJ;

III – reduzir gradualmente o número de processos parados há mais de 100 (cem) dias, na Secretaria e nos Gabinetes.

Parágrafo único. Os indicadores ora escolhidos estão em consonância com a Diretriz Estratégica n. 01, não implicando a sua observância no abandono das demais metas nacionais.

- Art. 4º. O Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas deverá elaborar, nos meses de janeiro, maio, agosto e dezembro, relatório contendo o percentual de cumprimento das metas nacionais 01 e 02, por cada uma das unidades jurisdicionais dessa Corte, destacando aquelas que não atingiram 80% (oitenta por cento) de cada uma destas metas.
- §1º. A critério da Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça, ouvidos os Juízes-Corregedores Auxiliares e após considerados os fatores mencionados no art. 2º, §§ 2º e 3º, serão selecionadas as unidades que ingressarão no Programa de Acompanhamento, determinando seja autuado um processo para cada unidade acompanhada.
- §2º. Formados os processos individuais, os autos serão remetidos ao Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas, que elaborará, em 10 (dez) dias, relatórios contendo o acervo da unidade; número de processos distribuídos nos últimos 02 (dois) anos; número de processos sentenciados nos últimos 02 (dois) anos; número de processos conclusos para despacho, decisão e sentença; número de processos aguardando providências da Secretaria e número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias.
- §3º. Apresentado o relatório estatístico, os autos seguirão conclusos ao Juiz-Corregedor Auxiliar competente, que analisará os números e, caso entenda necessário, notificará o Juízo Acompanhado para, em 10 (dez) dias, apresentar plano de gestão para a regularização da marcha de todos os processos em tramitação na unidade.
- §4º. Caso entenda que os números apresentados são satisfatórios, o Juiz-Corregedor Auxiliar opinará pelo arquivamento do procedimento.
- Art. 5°. O Plano de Gestão mencionado no art. 4°, §3°, deverá ser elaborado para cumprimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, fixando prazo objetivo para a redução do número de processos conclusos, número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, redução do número de processos parados na Secretaria e aumento gradativo do percentual de cumprimento das metas nacionais.
- §1º. A unidade incluída no Programa de Acompanhamento, após homologado o plano de gestão pela Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça, deverá informar, mensalmente, as medidas adotadas para melhorar a gerência do acervo e a consecução dos objetivos estabelecidos no plano de gestão.
- §2º. A cada 30 (trinta) dias o Núcleo de Estatística e Acompanhamento de Metas atualizará o relatório mencionado no *caput*, de modo a permitir que seja avaliada a evolução da unidade ao longo do acompanhamento.
- Art. 6º. Juntadas as informações mencionadas §1º e o relatório mencionado no §2º, do art. 5º, os autos seguirão conclusos ao Juiz-Corregedor Auxiliar, que se manifestará sobre a manutenção ou exclusão da unidade do Programa de Acompanhamento.
- Art. 7º. Caberá à Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça decidir pela manutenção ou exclusão da unidade no Programa de Acompanhamento.
- Art. 8°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus/AM, 11 de maio de 2021.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)

